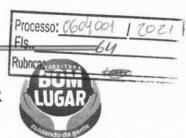


Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº	/2021	Processo: 0604001 / 2021
		FIS.

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR** - **MA**, situado na Rua Manoel Severo, s/n°, centro, CEP.: 65.704-000, Bom Lugar - MA, inscrito no CNPJ sob o n° 01.611.400/0001-04, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr<sup>a</sup>. Fabiane Beatriz de Oliveira, portadora do CPF n° 025.500.623-37, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **LUNE BABY COMERCIO DE ROUPAS LTDA**, situada na Rua Paissandú, n° 1043, Centro – Teresina/ PI, inscrita no CNPJ sob o n° 07.421.872/0001-72, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **Luciana da Silva Eliotério Vilarinho**, portador da Cédula de Identidade n° 2131401 SSP/PI e CPF n° 004.498.443-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, regido pela Lei n° 8.666/93, em especial o art. 24, Inciso II, e demais disposições aplicáveis à espécie:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

**1.1.** Processo Administrativo por Dispensa de Licitação sob o nº \_\_\_\_/2021, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93, mas precisamente em seu art. 24, inciso II.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

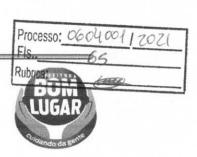
2.1. Contratação de empresa para Contratação de empresa para aquisição de kit's para bebê, de interesse da secretaria mun. de assistência social deste município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem entregues conforme discriminação deste contrato e com a Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

- **3.1.** O valor global da presente avença é de R\$ 17.286,43 (dezessete mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas.
- **3.2.** A seguir é apresentada as especificações, quantitativos e mais detalhamentos do item objeto do presente contrato:



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



<b>ITEM</b>	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL.UNITARIO	VL.TOTAL
01	BANHEIRA 20LITROS LIVRE DE BPA	43	25,99	1.117,57
02	KIT SAPATO/TOUCA E LUVA 67% POLIESTER	43	10,90	468,70
03	KIT CUERO C/03 UND 50X80	43	21,33	917,19
04	FRALDA DE PANO C/ 5 TAM 70X70	43	29,99	1.289,57
05	KIT TOALHA C/3 UNIDADES TAM 70X110	43	27,99	1.203,57
06	KIT BOLSA TAM 40X25	43	88,33	3.798,19
07	PAGÃO (AGASALHO) 100% ALGODÃO	43	17,99	773,57
08	REDE BERÇO 100%ALGODÃO	43	79,99	3.439,57
09	KIT MEIA ALGODÃO %62/ PUNHO FOFINHO	43	14,33	616,19
10	KIT ESCOVA PRODUZIDO EM POLIESTIRENO E MATERIAS ATOXICO	43	13,19	567,17
11	CONJUNTO PIJAMA EM POLIESTER TOQUE MACIO	43	21,99	945,57
12	FRALDA DESCARTAVEL LIPPY 100% ABSORVENTE	43	49,99	2.149,57
			VALOR TOTAL:	17.286,43

**3.3.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 1 (um) mês da data de assinatura deste contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

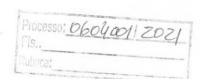
# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e produzirá seus efeitos legais até o dia xxx de xxxxxx de xxxxxx.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, representado pela seguinte dotação:

ORGÃO	02- PODER EXERCUTIVO
UNIDADE GESTORA	0213 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	08.244.0032.2.070 – MANUTENÇÃO FUNC. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATRUITA.





RUDITCO:

BOM
LUGAR

Crimando da sunta

Processo: 06040011702

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

FONTE DE RECURSO

0100000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

### CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ENTREGA DO PRODUTO:

- 6.1 O pedido do produto a ser adquirido pela Secretaria Contratante será fornecido pela Licitante Contratada. O fornecimento deverá ser da forma prevista no item 08 do presente Contrato;
- 6.2 O recebimento do objeto será nos moldes do Art. 73 a 76 da lei 8.666/93;
- 6.3 A Secretaria Contratante rejeitará, no todo ou parte os produtos fornecidos em desacordo com o respectivo Termo de Referência e do contrato ou ordem de fornecimento;
- 6.4 O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil nem da ética profissional pela perfeita execução do contrato;
- 6.5 A CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação pela comissão ou servidor responsável pelo recebimento, quanto à conformidade dos produtos com as características especificadas no Contrato;
- 6.6 Após verificação da qualidade e quantidade dos produtos, havendo aceitação dos mesmos, a Secretaria Contratante, em prazo não superior a 02 (dois) dias, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.7 As aquisições dos itens constantes no presente Contrato ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de **Ordem de Fornecimento** acompanhada da **Nota de Empenho.**

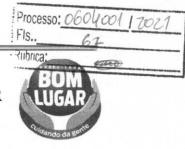
#### CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, caso exista pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
  - Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
  - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através de (CND e CNDA);
  - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante (CND e CNDA);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

Processo: 060400/1 Zozi Fis., Rubnea:



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 7.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.
- 7.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços e/ou no contrato, devendo para isto ficar explicitado:

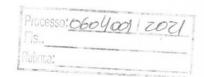
#### BANCO XXXX

BANCO: XXX - AGÊNCIA: XXXXX--CONTA CORRENTE: XXXX

- 7.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 7.1, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.
- 7.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE FORNECIMENTO:

- 8.1. O produto, objeto desta licitação, deverão ser entregues a Secretaria Contratante, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da mesma.
- 8.2. A entrega será realizada de forma total ou parcial, de acordo com planilha elaborada pela contratante.
- 8.3. O produto deverá apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas no subitem 3.2 do presente Contrato.
- 8.4. A entrega do objeto se fará durante o horário de funcionamento da contratante, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado.
- 8.5. O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.6. O objeto será entregue nos locais especificados na Ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal solicitante, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 8.7. O objeto, no ato da entrega, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, constando número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como das Certidões elencadas no subitem 7.2.
- 8.8. O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da contratante será submetido a sua verificação, cabendo a fornecedora, a troca dentro de 05 (cinco) dias, do objeto que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.





Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 8.9. Os materiais deverão ser entregues nos locais definidos pela Secretaria Municipal solicitante e descritos nas Ordens de Fornecimentos, no horário das 8:00 às 12:00 horas.
- 8.10. O material deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **9.1.** A entrega do bem objeto deste contrato deverá ser no endereço e prazo estipulado previamente pela unidade Gestora, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento Secretaria Municipal Requisitante;
- c) indicar preposto, aceito pela Secretaria Municipal Contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para entrega do bem.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- **10.2.** Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, ao local de entrega dos produtos, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- **10.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Processo: 060400112021
Fis..
Rubnca:

Emoile	municipichem	lucar@amail aam	- site: bomlugar ma	
Email:	municipiopom	iligar(a)gmail.com	- site: homiligar ma	a gov hr



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.
- 11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- **11.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Lugar - Maranhão,	de	de	2021.
-----------------------	----	----	-------

### Prefeitura Municipal de Bom Lugar

Fabiane Beatriz de Oliveira Secretária Municipal de Assistência Social Contratante

#### LUNE BABY COMERCIO DE ROUPAS LTDA CNPJ: 07.421.872/0001-72

Empresa Contratada

CDE A	
 CPF n°	
CPF n°	

